

**REGULAMENTO**

**DO**

**JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

---

**02 DE AGOSTO DE 2022**

---

***Este fundo pode adquirir direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.***

## Índice

Índice .....	2
Glossário .....	3
1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	15
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO .....	15
3. PRAZO DE DURAÇÃO .....	16
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....	16
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....	16
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS FUNDOS .....	21
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA .....	21
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....	22
9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA .....	23
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	25
11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE .....	28
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO .....	28
13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETOS .....	28
14. FATORES DE RISCO .....	31
15. COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO .....	42
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS .....	45
17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS .....	45
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS .....	46
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	47
20. ASSEMBLEIA GERAL .....	48
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	52
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	52
23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO .....	56
24. FORO .....	57
ANEXO I .....	58
Modelo de Suplemento .....	58

**JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO-PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 40.054.680/0001-40**

**JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos no glossário abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Glossário

- “Ação de Indenização”: Ação de indenização movida pela Mendo Sampaio em face da União Federal, na qualidade de sucessora do IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, autuada sob o nº 0012059-40.2000.4.01.3400, em razão dos prejuízos suportados em decorrência da política de fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em patamares inferiores ao custo de produção e em ofensa à Lei nº 4.870/1965.
- “Ação Rescisória Mendo IV”: A Ação Rescisória nº 1012262-67.2018.4.01.0000, conforme descrita na Cláusula 14.3.7 deste Regulamento.
- “Ação Rescisória Sotave”: Ação rescisória nº 0013757-42.2013.4.01.0000, ajuizada pela União, em 12.3.2013, visando a rescindir o julgado da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº 0041968-11.2001.45.01.0000 (2001.01.00.047553-8), que, em sede de tutela provisória do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial: (i) confirmou a incidência de juros compensatórios, no âmbito da Indenização por Desapropriação, com base no princípio da justa indenização; (ii) mandou *“sobrestar a execução do título judicial rescindendo no que concerne às parcelas referentes aos juros*

*compensatórios, até o julgamento final da mencionada ação”; e (iii) determinou o cancelamento do precatório que seria expedido com relação aos juros compensatórios.*

“Acordo Operacional”: O *Instrumento Particular de Acordo para Administração de Ativos e Outras Avenças*, celebrado entre os Fundos Dedicados, a Administradora e a Gestora, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições decorrentes da cotitularidade dos Ativos Alvo pelos Fundos Dedicados.

“ADCT”: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Administradora”: **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, que será também responsável pelos serviços de controladoria.

“Agência Classificadora de Risco”: É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.

“Assembleia Geral”: A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.

“Assembleia Geral Ordinária”: A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

“Assembleia Geral Extraordinária”: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.

“Ativos”: Os Ativos Alvo, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto.

“Ativos Alvo”: Os Ativos Alvo Iniciais e os Ativos Alvo Adicionais, quando referidos em conjunto.

“Ativos Alvo Iniciais” Significam, em conjunto: **(i)** os Direitos Creditórios Estre; **(ii)**

os Direitos Creditórios Mendo IV; e **(iii)** cotas de emissão do FIDC Porto Desap e/ou os Direitos Creditórios Sotave.

“Ativos Alvo Adicionais”

Significam **(i)** os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que se enquadrem no §1º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01 e direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “(i)”; e/ou **(iii)** quaisquer ativos permitidos aos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados: (a) nos quais seja admitido o investimento pelo FIM Consolidador III e/ou por seus fundos investidos; e, cumulativamente, (b) que venham a ser investidos no âmbito de estrutura de co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III.

“Ativos Recuperados”:

Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos, nos termos da Cláusula 10.12 deste Regulamento.

“Auditor Independente”:

Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: **(i)** PriceWaterhouseCoopers; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(iii)** Ernst & Young; ou **(iv)** KPMG.

“B3”:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.

“BACEN”:

Banco Central do Brasil.

“Cedentes”:

Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Ativos Alvo para o Fundo.

“CMN”:

Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

- “Código Civil Brasileiro” Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- “Consultor Especializado”: **Jive Investments Consultoria Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.600.032/0001-07.
- “Constituição Federal”: Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
- “Contratos de Cessão”: Cada escritura ou contrato por meio do qual será formalizada a aquisição ou a alienação dos Ativos Alvo pelo Fundo, conforme o caso.
- “Contrato de Custódia”: Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Administradora.
- “Cotas”: As Cotas emitidas pelo Fundo.
- “Cotista”: Os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
- “Critério de Elegibilidade”: O requisito mínimo aplicável aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 11.2 deste Regulamento.
- “Custodiante”: **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.
- “CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data Limite”: Até 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, verificado na Data de Integralização Inicial, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.
- “Data de Integralização Inicial”: Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.

“Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Direitos Creditórios”: Significam, em conjunto: **(i)** os Direitos Creditórios Diretos; e **(ii)** os Direitos Creditórios Sotave.

“Direitos Creditórios Diretos”: Significam, em conjunto, quaisquer direitos creditórios que venham a integrar diretamente a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, quais sejam: **(i)** os Direitos Creditórios Estre; **(ii)** os Direitos Creditórios Mendo IV; **(iii)** os Direitos Creditórios Sotave, em caso de liquidação do FIDC Porto Desap; **(iv)** os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios; e **(v)** quaisquer ativos permitidos aos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados: (a) nos quais seja admitido o investimento pelo FIM Consolidador III e/ou por seus fundos investidos; e, cumulativamente, (b) integrem estrutura de co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III.

“Direitos Creditórios Estre”: Significam: **(1)** nos termos e nos limites do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional: (i) os direitos creditórios decorrentes de escrituras de emissão de debêntures, instrumentos de confissão de dívida e/ou quaisquer instrumentos de financiamento emitidos ou celebrados pela Estre Ambiental, que não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (ii) quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, conforme o caso, relacionados com o item (i) anterior; (iii) todos os direitos relacionados com os itens anteriores, principais ou acessórios, seja por força de processos de execução judicial

ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares envolvendo a Estre Ambiental, ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus; e **(2)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “1”.

“Direitos Creditórios Mendo IV”:

Os Direitos Creditórios Mendo IV Sênior e os Direitos Creditórios Mendo IV Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios Mendo IV Sênior”:

Significam: **(1)** de forma prioritária em relação aos Direitos Creditórios Mendo IV Mezanino, nos termos e nos limites da Escritura Pública, do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional: (i) os direitos creditórios de valor controverso em discussão no âmbito da Ação de Indenização, avaliados em R\$ 424.000.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de reais), à data-base de junho de 2020, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, juntamente com os seus os respectivos encargos, juros e acessórios incidentes; (ii) quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, bem como o(s) correspondente(s) Precatório(s) e/ou Pré-Precatórios, conforme o caso, relacionados com o item (i) anterior; (iii) todos os direitos relacionados com os itens anteriores, principais ou acessórios, seja por força da Ação de Indenização ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus; e **(2)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “1”.

“Direitos Creditórios  
Mendo IV Mezanino”:

Significam: **(1)** de forma subordinada em relação aos Direitos Creditórios Mendo IV Sênior, nos termos e nos limites da Escritura Pública, do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional: (i) os direitos creditórios de valor controverso em discussão no âmbito da Ação de Indenização, avaliados em R\$ 424.000.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de reais), à data-base de junho de 2020, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, juntamente com os seus respectivos encargos, juros e acessórios incidentes; (ii) quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, bem como o(s) correspondente(s) Precatório(s) e/ou Pré-Precatórios, conforme o caso, relacionados com o item (i) anterior; (iii) todos os direitos relacionados com os itens anteriores, principais ou acessórios, seja por força da Ação de Indenização ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus; e **(2)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “1”.

“Direitos Creditórios  
Sotave”:

Significam: **(1)** a totalidade dos direitos creditórios previamente de titularidade da IFC e/ou suas partes relacionadas, nos termos e nos limites do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional, em razão: (i) do Contrato de Investimento, celebrado em 20.8.1980, com a Sotave Amazônia Química e Mineral S.A., garantido por hipoteca sobre o Imóvel Sotave e por fiança prestada por Sotave Centro-Oeste S.A., inclusive os créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, despesas e/ou custos, de titularidade do IFC; (ii) da indenização decorrente da desapropriação, promovida pela União Federal (“União”), sobre o Imóvel; (iii) da posição do IFC no âmbito da execução de título judicial nº 2010.39.00.000924-4, movida pela Sotave Amazônia Química e Mineral S.A. contra a União, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, inclusive o(s) correspondente(s) Precatório(s) e/ou Pré-Precatórios (“Ação”); e (iv) de

demandas correlatas, incidentes e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, com os eventos descritos nas alíneas anteriores; e **(2)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “1”.

“Disponibilidades”: Compreendem: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** aplicações de liquidez imediata.

“Documentos Comprobatórios”: São os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios Diretos cedidos ao Fundo, podendo ser: **(i)** emitidos em suporte analógico; **(ii)** emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou **(iii)** digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

“Documentos do Fundo”: Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Custódia.

“Emenda Constitucional nº 30”: Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições.

“Ente Público Devedor”: União Federal e demais entes da Administração Federal devedores dos Direitos Creditórios.

“Escritura Pública”: A *Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios*, registrada no Livro 613, às folhas 171/175, do 5º Serviço de Notas de Maceió/ AL, celebrada, em 22 de dezembro de 2020, entre a Mendo Sampaio, na qualidade de cedente, e o FIDC DARP, na qualidade de cessionário.

“Estre Ambiental”: Significa, quando referidas isoladamente ou em conjunto, a **Estre Ambiental S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.147.393/0001-59, e/ou quaisquer de suas partes relacionadas.

“Eventos de Liquidação Antecipada”: Os eventos previstos na Cláusula 23.2 deste Regulamento.

- “FGC”: Fundo Garantidor de Crédito.
- “FIDC DARP”: O **DARP JIVE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.880.735/0001-31.
- “FIDC Porto Desap”: O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Porto Desap**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.754.011/0001-41, o qual, na data deste Regulamento, é titular da totalidade dos Direitos Creditórios Sotave.
- “FIM Consolidador III”: **JIVE Distressed III Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.819.708/0001-53;
- “Fundo”: **JCI I – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 40.054.680/0001-40.
- “Fundos Dedicados”: Significam, em conjunto: **(i)** o Fundo; e **(ii)** quaisquer fundos de investimento em direitos creditórios que, cumulativamente: **(a)** sejam administrados pela Administradora e geridos pela Gestora; **(b)** sejam estruturados para viabilizar o co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, em ativos permitidos ao FIM Consolidador III e/ou seus fundos investidos, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III; e **(c)** prevejam, em seus regulamentos, política de investimento que admita o investimento em quaisquer dos Ativos Alvo.
- “Gestora”: **Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 5 de setembro de 2011.

<u>“Grupo Sotave”</u>	A Sotave Amazônia Química e Mineral S.A., a Sotave Centro-Oeste S.A. e sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente. A Sotave Centro-Oeste S.A., fiadora dos Direitos Creditórios Sotave, encontra-se em processo falimentar.
<u>“IFC”</u> , conforme o caso:	Significa a <i>International Finance Corporation</i> e/ou suas partes relacionadas.
<u>“IGP-M”</u> :	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Imóvel Sotave”</u>	Imóvel de propriedade do Grupo Sotave, que: (i) integra a garantia hipotecária outorgada em favor do IFC; e (ii) foi objeto de desapropriação promovida pela União.
<u>“Indenização por Desapropriação”</u>	Indenização decorrente da desapropriação, promovida pela União, sobre o Imóvel Sotave.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u> :	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
<u>“Instrução CVM n.º 356/01”</u> :	Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.
<u>“Instrução CVM n.º 444/06”</u> :	Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.
<u>“Instrução CVM n.º 476/09”</u> :	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores.
<u>“Investidores Autorizados”</u> :	Investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
<u>“Mendo Sampaio”</u> :	<b>Mendo Sampaio S.A. - Em Recuperação Judicial</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Maceió,

Estado de Alagoas, na Av. Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 307, bloco A - Edifício Itália, Jatiúca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.776.540/0001-15, e suas partes relacionadas.

“Oferta Inicial”: A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução nº CVM 476/06.

“Outros Ativos”: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; **(ii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(iii)** títulos de emissão de estados e municípios; **(iv)** certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); **(v)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; **(vi)** cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

“Patrimônio Líquido”: Valor em Reais (R\$) resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo.

“Periódico”: O periódico “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo” publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da Instrução nº CVM 356/01.

“Precatórios”: Requisições de pagamento derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, de natureza alimentar, ou não alimentar, observado o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal, e pelos regimes

especiais e transitórios dos artigos 33, 97 e 101 a 105 do ADCT;

- “Pré-Precatórios”: Quaisquer créditos detidos contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal;
- “Preço de Emissão”: O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$1,00 (um real).
- “Preço de Integralização”: O preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Integralização Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos.
- “Reserva para Despesas”: Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da Cláusula 10.6 deste Regulamento.
- “SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
- “STF”: Supremo Tribunal Federal.
- “Taxa de Administração”: Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.
- “Taxa DI”: Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).
- “Termo de Adesão”: Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
- “Valor das Cotas”: Significa o valor das Cotas calculado nos termos da Cláusula

18.7 deste Regulamento.

## 1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. **O JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** é destinado a Investidores Autorizados e tem por objeto a aquisição de Ativos Alvo.

1.2. O patrimônio do Fundo é formado por uma única classe de Cotas e seus direitos, características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização, estão descritos nas Cláusulas 15, 16 e 17, deste Regulamento.

1.3. Cada emissão, ou série de cada emissão, de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento, nos termos do Anexo I deste Regulamento (“Suplemento”), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas;
- (ii) valor da emissão;
- (iii) data da emissão; e
- (iv) cronograma de amortizações.

1.4. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº356/01, em virtude das Cotas serem destinadas a um único cotista.

1.5. Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

1.6. Para fins das “*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC n.º 08, de 23 de maio de 2019*”, o Fundo é classificado como “*Outros – Recuperação (Non Performing Loans)*”.

## 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas: **(i)** ao término do prazo de duração do Fundo; **(ii)** em virtude de sua liquidação antecipada; ou **(iii)** na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, nos termos deste Regulamento.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, observado o prazo determinado das Cotas, conforme aplicável, nos termos do respectivo Suplemento.

### **4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

### **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) celebrar os Contratos de Cessão por ordem e conta do Fundo, observado que a Gestora poderá, conforme procedimentos previstos pelo contrato de gestão, por ordem e conta do Fundo, celebrar quaisquer contratos em nome do Fundo, incluindo os Contratos de Cessão, e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se e quando for o caso) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso e desde que acordado expressamente com a Gestora, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (a) à cobrança dos Ativos; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iii) desde que acordado expressamente com a Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos Ativos;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

- (v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante;
- (vii) se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
  - (a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
  - (b) ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e
  - (c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- (viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (ix) notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- (x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na página da CVM na rede mundial de computadores e/ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável;
- (xi) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;

- (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- (g) os relatórios do Auditor Independente; e
- (h) este Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento;
- (xiv) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (xv) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas e mantê-lo à disposição da CVM;
- (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- (xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (xx) se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo e/ou dos Ativos;
- (xxi) se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (xxii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e na regulamentação

aplicável;

(xxiii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Diretos para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xxiv) se e quando houver classificação de risco, divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente, e calcular e emitir relatórios que incluam, dentre outras, as informações e dados necessários ao cálculo dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento;

(xxv) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Ativos Alvo em relação às condições a serem observadas para que uma cessão de Ativos Alvo ao Fundo possa ser formalizada, conforme previstos na Cláusula 12.1 deste Regulamento, quando for o caso;

(xxvi) fornecer informações relativas aos Ativos Alvo adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e

(xxvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ([www.mafdtvm.com.br](http://www.mafdtvm.com.br)): (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

53. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

54. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 444/06;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) prometer, por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01 e na Cláusula 10.3.1 deste Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

55. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Ativos Alvo ao Fundo.

## 6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS FUNDOS

6.1. Não serão devidas, pelo Fundo, remunerações pelos serviços de administração, escrituração, distribuição, controladoria, custódia e gestão dos ativos do Fundo.

6.2. Será devida à Administradora uma remuneração equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) por todas as assembleias gerais extraordinárias de cotistas do FIM Consolidador III e dos Fundos Investidos Consolidador III realizadas em conjunto, que sejam realizadas no contexto de uma mesma operação e/ou alteração, em qualquer caso observado o previsto pelo regulamento do FIM Consolidador III.

6.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

## 7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Administradora.

7.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2. A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, observado o disposto na Cláusula 20.6 deste Regulamento, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: **(i)** 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou **(ii)** até que seja contratada outra Administradora.

74. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

75. A Administradora e/ou a Gestora, caso renunciem ou caso seja deliberada a sua substituição pela Assembleia Geral, comprometem-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a nomeação de sua substituta, observados os prazos previstos pelas Cláusulas 7.1.1 e 7.3 deste Regulamento. Não obstante, caso a Assembleia Geral: **(i)** não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição destas ou a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, salvo na hipótese de nomeação de administrador temporário pela CVM.

76. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

8.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor responsável, contratar serviços de:

(i) Consultor Especializado, que objetive dar suporte e subsidiar a si e, se for o caso, à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Ativos Alvo e demais ativos para integrem a carteira do Fundo;

(ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos.

82. Os poderes de gestão referidos no inciso (ii) da Cláusula 8.1 deste Regulamento somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

83. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento.

84. Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

## **9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA**

9.1. O exercício das atividades de custódia, bem como a prestação de serviços de escrituração do Fundo, caberá ao Custodiante.

9.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01, na Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

(i) validar os Ativos Alvo de acordo com o Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Diretos;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar, trimestralmente, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Diretos;

(iv) realizar a liquidação física e financeira relativa aos Direitos Creditórios Diretos, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso;

(v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Diretos;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Diretos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer

outra renda relativa aos Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora.

93. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Diretos será realizada de forma individualizada e integral nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Diretos inadimplidos e substituídos no referido trimestre.

94. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1. Aplicam-se aos procedimentos de substituição e renúncia do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Administradora.

95. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos Contratos de Cessão. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

96. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para: **(i)** a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Diretos referida no inciso (ii) da Cláusula 9.2 deste Regulamento; e **(ii)** para guarda da documentação de que tratam os incisos (v) e (vi) da Cláusula 9.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.

9.6.1. Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata a Cláusula 9.2 as restrições da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 444/06 para operações com partes relacionadas.

97. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Diretos, no que diz respeito à conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços.

9.7.1. A Administradora poderá contratar terceiros, inclusive os respectivos Cedentes, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Diretos vencidos e não pagos. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer

valores relativos aos Direitos Creditórios Diretos vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.2. Os terceiros contratados na forma na Cláusula 9.6 deste Regulamento deverão manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.3. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados na Cláusula 9.7.1 deste Regulamento, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.4. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios Diretos vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

## **10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

10.1. O Fundo tem por objeto a aquisição de Ativos Alvo.

10.2. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01 e no parágrafo primeiro do artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06, o Fundo deverá, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Diretos, observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação.

10.3. O Fundo poderá realizar quaisquer aquisições de Ativos Alvo Adicionais, a exclusivo critério da Gestora, desde que observado o Critério de Elegibilidade e as demais disposições deste Regulamento.

10.3.1. O Fundo poderá livremente ceder os Ativos Alvo integrantes de sua carteira.

10.4. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Ativos Alvo que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 14 deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

105. O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente nos Outros Ativos.

106. Na Data da Integralização Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva para Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

107. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

108. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

109. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

10.10. É facultado ao Fundo:

(i) realizar operações compromissadas;

(ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Para efeito do disposto neste inciso (ii): (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.11. O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

(ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.12. Sem prejuízo da política de investimento prevista neste Regulamento, poderão, eventualmente, compor a carteira de investimento do Fundo, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10.12.1. No caso da Cláusula 10.12 deste Regulamento, a Gestora e o Consultor Especializado, conforme aplicável, envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados;

10.12.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

10.12.3. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata a Cláusula 10.12 deste Regulamento, não devendo, portanto, serem

contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

10.13. O processo de originação dos direitos creditórios, poderá, dependendo do direito creditório investido pelo Fundo, se dar por meio do ajuizamento de ações judiciais em face dos Entes Públicos para a reivindicação de direitos de natureza alimentar ou não, com a consequente prolação de sentença ou decisão judicial, reconhecendo total ou parcialmente o direito pleiteado. As especificidades de cada ação judicial serão tratadas nos próprios Contratos de Cessão.

10.14. Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios originados por Cedentes distintos, e de que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

## **11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

11.1. Além dos Outros Ativos, o Fundo somente poderá adquirir: (a) os Ativos Alvo Iniciais; e (b) os Ativos Alvo Adicionais.

11.2. Os Ativos Alvo deverão atender ao seguinte Critério de Elegibilidade: aquisição permitida até a Data Limite, ou, após o término da Data Limite, mediante a aprovação da Assembleia Geral, na forma do disposto na Cláusula 20 abaixo.

## **12. CONDIÇÕES DE CESSÃO**

12.1. Os Ativos Alvo deverão, como condições de cessão a serem verificadas pela Gestora, atender aos seguintes requisitos:

- (i) estar enquadrados na política de investimentos e no Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento;
- (ii) não ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; e
- (iii) ser cedidos através de Contratos de Cessão e/ou quaisquer outros instrumentos aptos a assegurarem referida cessão, devidamente assinados pelas partes.

12.2. Determinados Direitos Creditórios, dependendo da forma como foram originados, poderão estar vinculados ao pagamento de Precatórios, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos tribunais competentes, conforme a origem do Precatório.

## **13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETOS**

13.1. O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Diretos e supervisão da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Diretos.

13.2. Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Direitos Creditórios Diretos seguirá a mesma regra utilizada para os demais fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo FIM Consolidador III e será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado. A remuneração total do Consultor Especializado, sob nenhuma hipótese, excederá o montante anual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da oferta de cotas do FIM Consolidador III, valor este reajustado anualmente pelo IPCA.

13.3. Os Fundos Dedicados poderão adquirir, individualmente, parcela de quaisquer dos Ativos Alvo, nas respectivas proporções estabelecidas no Acordo Operacional, de forma que os Fundos Dedicados tornar-se-ão cotitulares dos Ativos Alvo.

13.3.1. Enquanto cotitulares, os Fundos Dedicados compartilharão condições idênticas de exposição aos Ativos Alvo com relação a risco e retorno, observadas as respectivas proporções adquiridas, independentemente da data de aquisição do Ativo Alvo pelo respectivo Fundo Dedicado.

13.3.2. Caberá à Gestora, na qualidade de gestora dos Fundos Dedicados, assegurar que os recursos decorrentes dos Ativos Alvo sejam recebidos, ou as correspondentes Despesas (conforme abaixo definido) sejam arcadas, por todos os Fundos Dedicados, proporcionalmente aos seus respectivos investimentos, em estrita igualdade de prazos, custos e condições em geral, de acordo com as regras previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional.

13.3.3. Com relação aos Direitos Creditórios Diretos, ficará a exclusivo critério da Gestora, no âmbito do exercício de suas atividades de gestão discricionária dos Fundos Dedicados e em benefício de todos os Fundos Dedicados em conjunto, definir a estratégia a ser adotada na condução dos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios Diretos, incluindo, sem limitação: **(i)** se haverá o registro judicial dos Direitos Creditórios Diretos em nome de quaisquer dos Fundos Dedicados, sendo certo que no caso de o(s) Fundo(s) Dedicado(s) não ser(em) incluídos nos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios Diretos, o recebimento do produto dos respectivos Direitos Creditórios Diretos pelo(s) Fundo(s) Dedicado(s) que não estiverem incluídos em referidos processos judiciais se dará mediante transferência, conforme as regras previstas no Acordo Operacional ("Repasse"); e **(ii)** se for o caso, adotar todas as medidas necessárias para que os respectivos Direitos Creditórios Diretos de cada um dos Fundos Dedicados seja inscrito no âmbito dos processos judiciais diretamente

em nome de tais Fundos Dedicados (“Requisição de Inscrição” e “Recebimento Direto”, respectivamente).

13.3.4. As seguintes regras serão observadas a depender da opção adotada pela Gestora, nos termos da Cláusula 13.3.3 acima:

(i) Em caso de Repasse, os valores decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Diretos serão transferidos aos respectivos Fundos Dedicados em até 5 (cinco) dias contados de seu recebimento, conforme identificação e orientação da Gestora;

(ii) Em caso de Recebimento Direto: (a) será efetuada a comunicação da substituição processual nos respectivos processos judiciais com relação aos Direitos Creditórios Diretos, com fulcro no previsto nos respectivos Contratos de Cessão, de forma que cada Fundo Dedicado passe a ser o principal recebedor dos valores relativos à respectiva parcela dos Direitos Creditórios Diretos, registrados os respectivos precatórios e/ou alvarás no nome do respectivo Fundo Dedicado, sendo adotadas todas as medidas processuais cabíveis para que os valores decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Diretos sejam depositados diretamente para cada Fundo Dedicado; (b) as manifestações judiciais e/ou extrajudiciais de cada Fundo Dedicado, com relação à respectiva parcela dos Direitos Creditórios Diretos, serão realizadas de forma individualizada, resguardando os direitos pessoais de cada Fundo Dedicado; e

(iii) Independentemente da opção exercida, a administração dos Direitos Creditórios Diretos observará as seguintes regras:

(a) quaisquer providências relacionadas aos Direitos Creditórios Diretos, incluindo quaisquer manifestações perante os devedores, a União Federal e/ou qualquer outra parte, serão tomadas em benefício de todos os Fundos Dedicados em conjunto;

(b) quaisquer custos e despesas relacionados aos Direitos Creditórios Diretos, incluindo, sem limitação, despesas e honorários incorridos pelos advogados constituídos, custas judiciais, despesas com viagens, contratação de advogados correspondentes, laudos periciais, contábeis, imobiliários, opiniões legais e pareceres jurídicos, peritos técnicos contábeis, corretores de imóveis, ITBI e demais taxas e impostos decorrentes dos proventos dos Direitos Creditórios Diretos, dentre outros diretamente relacionados aos Direitos Creditórios Diretos e previstos nos Contratos de Cessão e no Acordo Operacional, conforme devidamente comprovados (“Despesas”) serão arcadas pelos Fundos Dedicados na respectiva proporção dos Direitos Creditórios Diretos detidos;

(c) caso qualquer dos Fundos Dedicados venha a receber um Ativo Recuperado, caberá à Gestora definir, ao seu exclusivo critério e em atendimento à legislação aplicável, se: (1) referido Ativo Recuperado será mantido em nome de um só Fundo Dedicado, de

forma que serão divididos os resultados entre os demais Fundos Dedicados apenas após a venda; ou (2) parte do Ativo Recuperado, correspondente à respectiva participação no Direito Creditório Direto, deverá ser transferida a cada Fundo Dedicado;

(d) qualquer dos Fundos Dedicados que receber valor superior a que fizer jus, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, conforme verificação e orientação da Gestora, transferir o excesso ao correto titular do direito;

(e) cada Fundo Dedicado responderá exclusivamente com relação à respectiva parcela dos Direitos Creditórios Diretos detida; e

(f) caberá à Administradora reconhecer no ativo/passivo de cada Fundo Dedicado a respectiva participação no Direito Creditório Direto, ou a obrigação de repasse, conforme o caso, nos termos dos respectivos Contratos e Cessão e, naquilo que couber, conforme orientação da Gestora.

134. Observado o Acordo Operacional, o processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios Diretos pela Gestora, com a assistência do Consultor Especializado e dos escritórios de advocacia contratados para a defesa dos seus interesses, compreenderá, conforme o caso: (i) a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios Diretos; e/ou (ii) a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo Ente Público.

135. Em virtude da natureza dos Ativos, a Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias de cobrança, além das previstas na Cláusula 13.4 acima, para a cobrança dos Ativos, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Ativos, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório Direto. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

## **14. FATORES DE RISCO**

14.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

### **14.2. Riscos de Mercado**

14.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação

sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2. *Alteração da Política Econômica* - O Fundo e os Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus Ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos Ativos Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

### 14.3. Risco de Crédito

#### *Gerais*

14.3.1. *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de Ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo BACEN. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o BACEN não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.2. *Fatores Macroeconômicos* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos

extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, como o Fundo aplicará seus recursos, direta ou indiretamente, em Direitos Creditórios, poderá depender da solvência dos Entes Públicos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

*14.3.3. Risco de Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

#### *Específicos dos Ativos Alvo*

*14.3.4. Risco relacionado com a Ação de Indenização* – Os Direitos Creditórios Mendo IV são originários de valor controverso em discussão no âmbito da Ação de Indenização ainda não constituído como Precatório ou Pré-Precatório. Nesse contexto, foi expedido, em 29 de maio de 2017, no âmbito da Ação de Indenização, precatório representativo de valor incontroverso, no montante de R\$156.545.513,61, que não contempla os Direitos Creditórios Mendo IV. Não houve expedição de precatório complementar representativo dos Direitos Creditórios Mendo IV, que ainda subsistem sob discussão judicial com a União Federal, inclusive em virtude de decisão exarada em 9 de junho de 2020, nos autos da Ação de Indenização. Não há garantias de que este Precatório complementar será expedido, nem de que será expedido em prazo compatível com o prazo das Cotas, ou em valor compatível com as atuais expectativas do Fundo. Se este Precatório complementar não for expedido, ou for expedido em condições ou prazos diversos dos esperados, ou, ainda, em valor inferior ao necessário para o Fundo pagar a amortização das Cotas, total ou parcialmente, a rentabilidade do investimento será adversa e materialmente impactada.

*14.3.5. Risco relacionado com a Indenização por Desapropriação* – Os Direitos Creditórios Sotave são originários de mútuo concedido pelo IFC em favor da Sotave Amazônia Química e Mineral S.A., garantido por hipoteca sobre o Imóvel Sotave e por fiança prestada por Sotave Centro-Oeste S.A. Ou seja, o Direito Creditório Sotave não é, tecnicamente, um Precatório, embora seu pagamento tenha origem no fluxo financeiro oriundo da Indenização por Desapropriação, em razão da situação de insolvência do Grupo Sotave, que tem como principal ativo o Imóvel Sotave. Espera-se que os recursos decorrentes da Indenização por

Desapropriação sejam utilizados para o pagamento dos credores do Grupo Sotave, inclusive o titular dos Direitos Creditórios Sotave, observado que, nesse contexto, os Direitos Creditórios Sotave deveriam, em tese, contar com a preferência no recebimento (após os de natureza trabalhista e fiscal, bem como os honorários advocatícios), tendo em vista a garantia hipotecária originalmente outorgada sobre o Imóvel Sotave. Nesse contexto:

- (i) Foi expedido, em 30 de junho de 2020, precatório representativo da Indenização por Desapropriação, no valor de R\$298.043.654,91, que não contempla os juros compensatórios no âmbito dos Direitos Creditórios Sotave. Não houve expedição de precatório complementar representativo da Indenização por Desapropriação, correspondente a tais juros, em razão da tutela de urgência concedida pelo STJ, no âmbito da Ação Rescisória Sotave promovida pela União. Não há garantias de que este precatório complementar será expedido, nem de que será expedido em prazo compatível com o prazo das Cotas, ou em valor compatível com as atuais expectativas do FIDC Porto Desap e, conseqüentemente, do Fundo. Se este precatório complementar não for expedido, ou for expedido em condições ou prazos diversos dos esperados, ou, ainda, em valor inferior ao necessário para o FIDC Porto Desap pagar a amortização das cotas, total ou parcialmente, a rentabilidade do investimento será adversa e materialmente impactada.
- (ii) Em razão de os Direitos Creditórios Sotave, nesta data, consumirem a integralidade da Indenização por Desapropriação, se e quando realizado seu pagamento, há o risco de redução do valor devido, principalmente em razão de questionamento sobre o critério para sua atualização, ou de a preferência, atribuída aos Direitos Creditórios Sotave, ser total ou parcialmente desconstituída por decisão judicial, inclusive a partir de impugnação realizada, ou a ser realizada, pela União e/ou por outros credores, em especial com grau de preferência inferior à do IFC. Se qualquer desses eventos ocorrer, em qualquer extensão, o FIDC Porto Desap terá maior dificuldade em receber a totalidade do valor devido em razão dos Direitos Creditórios Sotave, ou em acessar, com prioridade, os recursos decorrentes da Indenização por Desapropriação e conseqüentemente terá maior dificuldade para amortizar suas cotas, total ou parcialmente. Informações adicionais sobre este risco estão no fator descrito a seguir.
- (iii) Considerando que os créditos em face do Grupo Sotave de natureza trabalhista e fiscal, bem como os honorários advocatícios, terão preferência de pagamento em relação aos Direitos Creditórios Sotave, nos termos da regulamentação aplicável, há o risco de o saldo da Indenização por Desapropriação, eventualmente destinado ao pagamento dos Direitos Creditórios Sotave, ser inferior ao valor originalmente previsto pelo Fundo ou necessário ao pagamento, pelo Fundo, da amortização das Cotas, total ou parcialmente.

14.3.6. *Alterações do Valor dos Direitos Creditórios* – O Fundo adquirirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios cujo valor nominal, com a respectiva remuneração e atualização do valor nominal, não está representado de forma incontroversa em Precatório

e pode, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado. Adicionalmente, o magistrado responsável pelas demandas judiciais em curso, relacionadas com os Direitos Creditórios, inclusive, sem limitação, a Ação Rescisória Sotave, a Ação Rescisória Mendo IV e a Indenização por Desapropriação, poderá entender que o crédito deve ser atualizado segundo outros índices que não os pactuados contratualmente, inclusive os utilizados para fixação do valor da desapropriação que ensejou a ação, e não consoante os índices do contrato que originou os Direitos Creditórios, o que implicará redução da quantia a ser paga ao Fundo, em razão de seu adimplemento depender de recursos advindos da Indenização por Desapropriação, por exemplo. Se o Fundo vier a ser impactado por decisões desta natureza, poderá haver redução do valor recuperável estimado pelo Fundo com relação aos Direitos Creditórios investidos direta ou indiretamente, bem como a modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ainda, se houver uma discussão quanto aos encargos remuneratórios e moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios Sotave – e não propriamente sobre os cálculos aritméticos –, o magistrado responsável pelas demandas judiciais poderá entender que se trata de uma discussão que foge à competência da Justiça Federal, devendo ser travada, em sede própria, entre o FIDC Porto Desap e o Grupo Sotave, qual seja, a Justiça Estadual. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios Sotave.

14.3.7. *Propositura de Ação Rescisória* – O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável, o que poderá modificar o valor e o fluxo de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Especificamente em matéria de Precatórios originados de processos de desapropriação, como a Indenização por Desapropriação, eventual decisão pelo STF com relação aos efeitos da Ação de Direta de Constitucionalidade nº 2.332 poderá levar a União a requerer a suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, o que poderá modificar o valor e o fluxo de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Sotave, sobretudo em relação aos juros compensatórios cujo precatório ainda não foi expedido.

Ainda, especificamente com relação aos Direitos Creditórios Mendo IV, a União ajuizou a Ação Rescisória nº 1012262-67.2018.4.01.0000 perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região objetivando desconstituir o acórdão que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela União no âmbito da ação judicial que gerou os Direitos Creditórios Mendo IV. A União alega, em síntese, que, ao afastar a necessidade de liquidação de sentença mediante realização de perícia contábil para apuração dos prejuízos a serem executados, o acórdão teria ofendido a coisa julgada formada na ação judicial que gerou os Direitos

Creditórios Mendo IV. A Ação Rescisória Mendo IV ainda está em trâmite e não há decisão sobre seu mérito. Não há garantias de que a Ação Rescisória Mendo IV não impactará o valor dos Direitos Creditórios Mendo IV e/ou as expectativas do Fundo e/ou o prazo estimado de recebimento dos Direitos Creditórios Mendo IV. Caso a Ação Rescisória Mendo IV impacte o valor dos Direitos Creditórios Mendo IV e/ou o prazo esperado para seu recebimento, a rentabilidade do investimento esperada pelos Cotistas poderá ser adversa e materialmente impactada.

14.3.8. *Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos* – Os Direitos Creditórios podem referir-se a direitos envolvidos em discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos Direitos Creditórios.

14.3.9. *Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos* - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Direitos Creditórios sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

14.3.10. *Sistemática de pagamento dos precatórios* – Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica, de forma que não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores – no caso concreto dos Direitos Creditórios, a União - terão recursos suficientes para honrar todos os respectivos Precatórios, conforme o caso, inclusive relacionados aos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente seu patrimônio. Ainda, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo.

14.3.11. *Cotitularidade* – Nos termos do Acordo Operacional e da Cláusula 13.3 deste Regulamento, embora os Fundos Dedicados sejam cotitulares dos Direitos Creditórios Diretos, perante terceiros apenas determinado(s) Fundo(s) Dedicado(s) poderão figurar como titulares dos Direitos Creditórios Diretos. Desta forma, o produto dos Direitos Creditórios Diretos

poderá ser depositado em favor de apenas determinado(s) Fundo(s) Dedicado(s) que, por sua vez, assumiram a obrigação de transferir a devida proporção dos Direitos Creditórios Diretos aos demais Fundo(s) Dedicado(s), conforme aplicável. Assim, o recebimento do respectivo produto dependerá da transferência dos respectivos recursos pelo(s) Fundo(s) Dedicado(s) que os receberem, o que poderá não ocorrer, ou ocorrer em prazos e condições diferentes das contratualmente pactuadas. Desta forma, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.3.12. *Risco de Inadimplência* – O adimplemento das obrigações previstas nos Direitos Creditórios está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

14.3.13. *Risco de execução das garantias* - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Direitos Creditórios poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação de recuperação judicial, como é o caso da Estre Ambiental. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

14.3.14. *Risco de cobrança de taxas de juros contratadas* - O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro,

podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou pelo FIDC Porto Desap, conforme o caso, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelo Cotista.

14.3.15. *Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo* - É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

14.3.16. *Riscos Decorrentes da Ilíquidez dos Ativos Recuperados* - O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Direitos Creditórios Diretos, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

#### 14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração do Fundo, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar

suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

14.4.2. *Risco de Aplicação em Ativos Alvo* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Ativos Alvo da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Ativos Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à venda dos Ativos Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate ou à amortização de Cotas em Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Falta de Incentivo para Cumprimento* - Créditos contra o setor público não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

#### 14.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.5.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de Ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

#### 14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios Diretos e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Diretos cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios Diretos cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus

Cotistas.

14.6.2. *Cobrança de Direitos Creditórios Diretos Inadimplidos; Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios Diretos inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios Diretos inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios Diretos, em caso de eventual pagamento pelo devedor diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

14.6.3. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

#### 14.7. Risco de Pagamento Antecipado

14.7.1. A possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios em prazo inferior ao esperado pela Gestora pode significar um risco de rentabilidade ao Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos inicialmente estruturado pela Gestora, e, conseqüentemente resultar na amortização das Cotas pelo Fundo antes do previsto.

#### 14.8. Outros

14.8.1. *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Ativos Alvo serão adquiridos dos Cedentes. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional nos Cedentes, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

14.8.2. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo devedor, ou

grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.3. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.8.4. *Ausência de Classificação de Risco e de Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.8.5. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente de um Direito Creditório, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.8.6. *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais

ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

14.8.7. *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.8.8. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios Diretos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Diretos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Diretos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios Diretos recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

14.8.9. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

14.8.10. *Demais Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

## 15. COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto na hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando, então, poderá haver distinções entre as séries, em relação ao prazo de amortização e de resgate.

15.1.1. O investimento mínimo, por Cotista é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.1.2. A primeira emissão do Fundo será objeto da Oferta Inicial, conforme a Instrução CVM nº 476/09 e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro junto à CVM.

15.1.3. A primeira emissão compreenderá até 230.000.000 (duzentos e trinta milhões) de Cotas, com o Preço de Emissão de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o montante de até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais). É admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da primeira emissão, desde que o saldo não colocado seja cancelado, na forma da regulamentação em vigor.

15.1.4. O prazo máximo para subscrição das Cotas da Oferta Inicial, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

15.1.4.1. Caso a totalidade das Cotas da primeira emissão distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, a Administradora, na qualidade de intermediária, poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, em qualquer caso observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto pelo artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476/09.

15.1.4.2. O Fundo não estará sujeito ao período de restrição de que trata artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09 caso realize novas distribuições de Cotas destinadas exclusivamente aos Cotistas, nos termos do parágrafo único, inciso III, do mesmo artigo.

15.1.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização. Caso os recursos e/ou Ativos Alvo entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

15.1.6. Desde que o Cotista tenha valor de investimento igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas do Fundo, será permitida a subscrição ou aquisição, por ele, de qualquer quantidade adicional de Cotas.

15.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.2.1. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual os Cotistas deverão indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido aos Cotistas pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.2.1.1. Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

15.2.1.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

15.2.1.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.2.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.3. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pela Administradora.

15.4. Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

15.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.5. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada boletim de subscrição; ou **(iv)** Ativos Alvo.

15.6. As Cotas deverão ser depositadas na B3 e poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

15.7. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo

de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIP UTVM” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão -Segmento CETIP UTVM).

158. Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

159. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observada regulamentação em vigor, emitir novas Cotas mediante a aprovação dos Cotistas, nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento.

## **16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

16.1. Não há *benchmark* predeterminado para as Cotas.

16.2. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 19.1 deste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas prevista na cláusula 17.1 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data da Integralização Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

## **17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS**

17.1. As Cotas serão amortizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos Ativos Alvo, em percentual equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantia recebida sem qualquer ônus, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas mencionada na Cláusula 10.6 deste Regulamento, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

17.1.1. Os pagamentos de amortizações e/ou resgate de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas.

17.1.2. Quando da amortização integral das Cotas pelo Valor das Cotas, haverá seu resgate e cancelamento, sem se dever, aos Cotistas, em relação às referidas Cotas resgatadas, qualquer valor adicional.

17.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

173. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Cláusula 17, desde que, nesse caso, haja voto afirmativo, em assembleia extraordinária, da totalidade das Cotas em circulação do Fundo.

## **18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS**

18.1. Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

18.1.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

18.2. Os Direitos Creditórios Diretos serão registrados pelo seu respectivo preço de aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

18.3. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Direitos Creditórios Diretos conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

18.4. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às características dos Direitos Creditórios Diretos, seu valor será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

18.5. Os demais Ativos Alvo e os Outros Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

18.6. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

18.7. O Valor das Cotas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

18.7.1. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

## **19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

19.1. Constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, e as despesas para substituição do Cedente pelo Fundo no pólo ativo das ações judiciais aplicáveis;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotista; e
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

19.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## **20. ASSEMBLEIA GERAL**

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, incluindo, sem limitação, alterações ao prazo de duração do Fundo, se houver, ao Critério de Elegibilidade, aos Eventos de Liquidação Antecipada, aos critérios para apuração do Valor das Cotas, aos critérios e procedimentos de amortização das Cotas, à criação de novas classes de cotas e às características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas em geral;
- (ii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (iv) deliberar sobre a substituição ou remoção da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

- (v) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (vii) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (viii) deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (ix) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver.

202. Além das matérias expressamente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

203. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

204. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; e
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

205. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma presencial ou virtual, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.5.1. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

20.5.2. Caso Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas na Cláusula 20.5 acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

20.5.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

20.5.4. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

20.5.5. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

20.5.6. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

20.6. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 20.1 deste Regulamento e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que estejam ou não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão, de aprovação da totalidade das Cotas em circulação.

20.7. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

20.7.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle

comum; e

(iii) não exercer cargo no Cedente.

20.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.9. Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: (i) o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Cotistas; e (iv) a gravação integral da Assembleia Geral.

20.10. A cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.11. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

20.12. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

20.13. Não têm direito a voto na Assembleia Geral:

- (i) a Administradora e a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários;  
e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

20.13.1. Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 20.13 deste Regulamento não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento

de procuração que se referida especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

20.14. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando a Administradora dispensada da comunicação prevista nesta Cláusula nas Assembleias Gerais em que comparecerem todos os Cotistas.

20.14.1. A divulgação referida na Cláusula 20.14 deste Regulamento deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.15. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de consulta formal (“Consulta Formal”) realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados do envio, pela Administradora, da respectiva Consulta Formal. Aplica-se à Consulta formal as mesmas regras previstas pelas Cláusulas 20.10, 20.12, 20.14 e 20.14.1 deste Regulamento.

20.15.1. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.16. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## **21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

21.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

21.1.1. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

## **22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2. A Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas.

22.3. A Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, quando aplicável;

(iv) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM nº 356/01: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

- (ix) forma como se operou a cessão dos Ativos Alvo ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Ativos Alvo, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios Diretos realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii) desta Cláusula;
- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Ativos Alvo ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1. A Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

22.5. Não obstante as obrigações acima, a Administradora deve divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o Valor das Cotas; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas

informações.

22.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no Periódico e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas.

22.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (iii) o comportamento da carteira de Ativos Alvo do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8. A Administradora deve enviar à CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.9. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e

(vi) liquidação.

22.11. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

### **23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**

23.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data da Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; ou

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

23.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

23.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Ativos Alvo e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 20.2 deste Regulamento.

23.3.2. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 23.3.1 deste Regulamento, que será instalada nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, caso a maioria dos Cotistas presentes votem pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

23.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento,

a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo; (ii) resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Ativos Alvo.

23.3.4. Será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 23.3.1 deste Regulamento decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas até o encerramento da Assembleia Geral.

23.3.5. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 23.3.4 deste Regulamento, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos Alvo sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

23.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

23.4.1. Conforme previsto pela Cláusula 23.3.3 deste Regulamento, está facultado à Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios Diretos.

23.5. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

## **24. FORO**

24.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do  
**JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

### *Modelo de Suplemento*

Suplemento da [=] série da [=] emissão de Cotas do JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

A [=] série da [=] emissão de Cotas do JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação:
- b) Quantidade de Cotas:
- c) Valor unitário:
- d) Valor total da emissão/ série:
- e) Aplicação mínima por investidor:
- f) Prazo de colocação:
- g) Amortização:
- h) *Benchmark*:
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim.
- j) Intermediária líder da oferta: A intermediária líder da oferta será a MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administradora do Fundo, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

**JCI I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**